



Projeto de Lei Municipal nº 2.984/2025,

de 12 de Fevereiro de 2025.

Autoriza o Executivo a custear despesas com viagens de grupos, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas dos Servidores Públicos Municipais que forem designados para acompanhar grupos organizados pela Administração Municipal em suas atividades fora do território do Município.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte e/ou custear as despesas com o transporte, alimentação e hospedagem dos grupos, quando os deslocamentos se derem em atividades realizadas em conjunto com a Administração Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.642/2009, de 09 de Novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.984/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal tem por objetivo manter a autorização para que sejam custeadas despesas dos Servidores Públicos Municipais que forem designados para acompanhar os grupos organizados pela Administração Municipal em suas atividades fora do território do Município.

Como sabido, os grupos referem-se aqueles organizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural que participam de atividades organizadas pelas mais diversas áreas de atuação da Administração Municipal.

O presente Projeto ainda visa autorizar a ampliação das atividades custeadas pelo Município, possibilitando que além das despesas com o transporte e alimentação dos grupos, sejam também custeadas as despesas com hospedagem - quando os deslocamentos se derem em atividades realizadas em conjunto com a Administração Municipal.

A Legislação Municipal já existe neste formato.

Estamos propondo apenas que a mesma seja aperfeiçoada, afim de que o Município, dentro de sua capacidade financeira, possa custear, ainda que parcialmente, as atividades realizadas pelos grupos – fora da sede do Município.

Salientamos que com estas viagens, os grupos tem a oportunidade de trocar experiências, desenvolver a convivência em grupo além da oportunidade de conhecer novos municípios e experiências locais desenvolvidas nestes municípios visitados, melhorando a auto estima e proporcionando uma melhor qualidade de vida aos envolvidos.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR